

Que dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos gratuito pelo SUS para tratar Hiperatividade e TDHA em crianças portadoras da síndrome sem distinção de classe, nem mesmo aqueles pacientes que não se enquadram como os mais carentes poderão ser excluídos do benefício.

Do princípio da Universalidade:

O princípio da universalidade vem esculpido no **Artigo 196 da Constituição Federal**, que assim dispõe:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A lei 8.080/90 também o fez em seu artigo 7º, inciso I, dispondo:

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal obedecendo ainda aos seguintes princípios:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;

Ora, nesse sentido, a expressão “acesso universal” deverá ser entendida como a medida que garante as ações e serviços

de saúde para toda a população, em todos os níveis de assistência, sem a possibilidade de imposição de qualquer preconceito ou privilégio. Diante desse princípio constitucional deve-se frisar que o SUS atua estrategicamente em prol daqueles que mais precisam, daqueles que ocupam as estatísticas de exclusão social deste país, porém, não se deve olvidar que tal princípio atende a todos indistintamente, ou seja, mesmo aqueles que não figuram entre os mais carentes socialmente não podem ser excluídos do sistema.

O Congresso Nacional Decreta:

Art 1º - Todas as crianças portadoras da síndrome de TDHA, independente da classe e que procurarem assistência gratuita para aquisição dos medicamentos destinados ao tratamento do Transtorno de déficit de Atenção e Hiperatividade pelo SUS, terão direito aos remédios bem como acompanhamento neuropsiquiátrico através do Sistema Único de Saúde

Art. 2º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Segundo dados da Associação Brasileira do Déficit de Atenção/Hiperatividade (ABDA), em documento denominado CARTA DE PRINCÍPIOS DA ABDA¹, baseada e adaptada da Carta de Princípios sobre TDAH da National Consumer's League (Liga de Defesa do Consumidor) dos Estados Unidos, da qual são signatárias a Associação Médica Americana de Pediatria e a Associação Psiquiátrica Americana, são os seguintes os fundamentos científicos sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH):

- a)** O TDAH é um transtorno médico verdadeiro, reconhecido como tal por associações médicas internacionalmente prestigiadas, que se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade.

¹ Poderá ser encontrada no site www.tdah.org.br

- b)** O TDAH é um transtorno sério, uma vez que os portadores apresentam maiores riscos de desenvolver vários transtornos psiquiátricos (tais como depressão e ansiedade), abuso e dependência de drogas e álcool, maior freqüência de acidentes, maiores taxas de desemprego e divórcio e menos anos completados de escolaridade
- c)** O TDAH pode ser diagnosticado e tratado. Existem diretrizes publicadas por instituições científicas de renome internacional sobre o diagnóstico e seu tratamento adequado.
- d)** O TDAH também pode ser diagnosticado em adultos. Mais da metade das crianças com TDAH ingressa na vida adulta com sintomas clinicamente significativos do transtorno.
- e)** O TDAH é muito pouco diagnosticado e tratado na população em geral.

De acordo com informações extraídas na **ANVISA** os medicamentos indicados para o tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), é o Cloridrato de Metilfenidato que “é um estimulante do sistema nervoso central. O mecanismo de ação acredita-se que o metilfenidato bloquee a recaptação de norepinefrina e dopamina no neurônio pré-sináptico e aumente a liberação destas monoaminas no espaço extraneuronal. O metilfenidato é uma mistura racêmica composta por isômeros d e l. O isômero d tem atividade farmacológica maior que o isômero”.

Ainda de acordo com a consulta feita ao sítio da **ANVISA** (www.anvisa.gov.br), os medicamentos fabricados são considerados **PSICOANALETICOS** e são encontrados nas apresentações de comprimidos com, 10mg, 20mg no caso RITALINA 18mg, 36mg ou 54mg no caso do CONCERTA e etc. O preço máximo ao consumidor de uma caixa do medicamento contendo 30 comprimidos chega a R\$ 367,50.

Esse medicamento devido ao seu elevado valor unitário ou pela natureza do tratamento da doença (crônica) ao qual ele se destina se torna excessivamente caro para ser suportado pela população, o que, em princípio, o torna um medicamento que deveria constar das relações estaduais - medicamentos excepcionais que são incluídos em Programas padronizados pelo Ministério da Saúde, por

meio da Portaria MS/GM nº 106/2009, a qual, juntamente com a Portaria MS/GM nº 2577/2006, estabelece os critérios e normas para dispensação (fornecimento) desses medicamentos.

Ocorre que, até o momento o Ministério da Saúde ainda não se manifestou oficialmente quanto à possibilidade de inclusão dos medicamentos de metilfenidato no elenco de medicamentos excepcionais, a todas as pessoas portadoras da síndrome sem excessão de classe de acordo com o direito do Princípio da Universalidade regido pela nossa Carta Maior. O que deverá ser observado por todas as Secretarias de Estado de Saúde do país.

Diante do Exposto, peço apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

DEPUTADO DIMAS FABIANO